



DESPACHO

Processo nº 05110.003855/2018-04

Em atenção ao Despacho SEI nº 26297883, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2022, de forma a apoiar a Pregoeira em sua análise de aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa ROCLIMA ENGENHARIA LTDA, SEI nº 24395404, segue resultado da análise da planilha de custo e formação de preços disponibilizada pela licitante em resposta à primeira diligência (SEI nº 26161699), com indicação de necessidade de diligência quanto aos aspectos registrados abaixo.

Listam-se, abaixo, os apontamentos registrados na primeira diligência (SEI nº 26161699), seguidos da análise da resposta da licitante (SEI nº 26297554).

I - De acordo com Nota Técnica da Precificação (SEI nº 22319763), disponibilizada aos licitantes, item 14.2.8, plano de saúde, assistência odontológica e seguro de vida e assistência funeral, embora haja indicação na CCT, não foram considerados na precificação, pois são custos cuja redação do instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador, sendo vedada a assunção pela Administração, conforme Art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema.

Na análise das planilhas de custo e formação de preços dos profissionais com mão de obra dedicada, Supervisor de Apoio, Servente, Garçon e Copeira, a licitante cotou os custos correspondentes a plano de saúde, assistência odontológica e seguro e vida e assistência funeral, CCT DF000015/2022, firmada entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF. Contudo, observou-se que as cláusulas décima sexta a décima oitava, que tratam desses benefícios, enquadram-se no disposto acima, ou seja, oneram exclusivamente o tomador.

Considerando o exposto, sugere-se diligenciar a licitante, no sentido de não repassarem esses custos para a Administração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
C	Plano de Saúde	169,67
D	Assistência Odontológica	11,27
E	Seguro de Vida e Assistência Funeral	2,50

O mesmo se aplica à planilha de Bombeiro Civil Líder, Bombeiro Civil Diurno, Bombeiro Civil Noturno. Sugere-se diligenciar.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)

C	Plano de Saúde	169,67
D	Assistência Odontológica	11,53

Análise da resposta: a licitante ajustou as planilhas correspondentes aos cargos Supervisor de Apoio, Servente, Garçon e Copeira, de forma a zerar os custos com os benefícios plano de saúde, assistência odontológica e seguro e vida e assistência funeral. **Diligência atendida.**

II - Em referência aos 'pequenos serviços sob demanda', observou-se que a licitante apresentou custos significativamente superiores aos estimados pela Administração para itens do grupo 'extintores', 'desinsetização', 'sanitização', 'fornecimento de chaves', 'prestação de serviços de chaveiro', 'carimbos'. Por exemplo, desinsetização - 42% superior ao estimado; cópia de chave simples - 137% superior; carimbo automático de acrílico - 200% superior. Sugere-se solicitar à licitante justificar os custos significativamente superiores aos praticados no mercado.

Análise da resposta: a licitante informa ter retificado os preços, de acordo com os valores estimados, e corrigido o BDI para maior (de 24,840% para 28,167%):

II - Referidos preços foram cotados no mercado, na sua maioria por via telefônica, até por tratar-se de uma gama de materiais e/ou serviços, assim como em função do tempo hábil para orçamento. Todavia, no intuito do atendimento de vosso pleito, **retificaremos os preços deles para os valores constantes da estimativa**, não abrindo mão da correção do BDI, não superando nenhum valor daqueles oferecidos em lances e/ou de nossa última proposta ajustada, pois é um custo que teremos que arcar na assunção do contrato, por sabedores que somos, do enfrentamento de um período atual e futuro de alta inflação que estamos incorrendo. Podemos reafirmar que os preços constantes de vossas planilhas estimativas se encontram extremamente defasados.

Considerando o exposto pela licitante, passa-se à verificação dos ajustes realizados pela empresa, na planilha - '6 Peq serviços sob demanda':

a) divisórias: valores dos itens inferiores aos estimados; em relação à primeira proposta, a licitante manteve os mesmos valores unitários; ajustou para maior o percentual de BDI de 24,84% para 28,167%; o valor total mensal do serviço, com BDI, passou de R\$ 88.361,99 para R\$ 89.995,45 - superior ao anterior;

b) **extintores**: valores dos itens superiores aos estimados, exceto um deles, 'recarga de extintor de incêndio tipo AP 75 Litros' - inferior ao estimado; em relação à primeira proposta, a licitante manteve os preços anteriormente apresentados, exceto os itens 'teste Hidrostático de Extintor de incêndio tipo ABC 4 Kg' e 'teste Hidrostático de Extintor de incêndio tipo ESPUMA', ajustados para maior - de R\$ 24,00 para R\$ 30,00 e de R\$ 54,00 para R\$ 60,00; o valor total mensal do serviço, com o BDI ajustado de 25,840%, para 28,167%, passou de R\$ 1.834,00 para R\$ 1.869,82 - superior ao anterior;

Observa-se, portanto, que, apesar de a licitante informar ter retificado os preços, conforme os estimados, os preços apresentados na primeira proposta foram mantidos, exceto dois itens que foram majorados, além da incidência de BDI superior. Considerando que o ajuste realizado na planilha não reflete a justificativa apresentada pela licitante, **sugere-se solicitar esclarecimento a respeito, de forma que a justificativa apresentada pela licitante esteja alinhada com os ajustes realizados na planilha.**

- c) **desinsetização**: valor do serviço ajustado pela licitante e inferior ao estimado e ao apresentado na primeira proposta; o valor total mensal, com BDI ajustado, passou de R\$ 1.111,88 para R\$ 792,71 - inferior ao anterior;
- d) **sanitização**: valor do serviço ajustado pela licitante e inferior ao estimado e ao apresentado na primeira proposta; o valor total mensal, com BDI ajustado, passou de R\$ 4.002,78 para R\$ 3.057,58 - inferior ao anterior;
- e) remanejamento de equipamento de ar condicionado: valor do serviço mantido em relação à primeira proposta, com BDI ajustado; o valor total mensal, com BDI, passou de R\$ 1.153,54 para R\$ 1.174,86 - superior ao anterior;
- f) **fornecimento de chaves**: valores dos itens ajustados de acordo com os estimados; o valor total mensal do serviço, com BDI ajustado, passou de R\$ 319,98 para R\$ 196,61 - inferior ao anterior.
- g) **prestação de serviços de chaveiro**: valores dos itens ajustados de acordo com os estimados; o valor total mensal do serviço, com BDI ajustado, passou de R\$ 1.619,02 para R\$ 1.560,42 - inferior ao anterior;
- h) **carimbos**: valores dos itens ajustados de acordo com os estimados; o valor total mensal do serviço, com BDI ajustado, passou de R\$ 364,41 para R\$ 143,39 - inferior ao anterior;
- i) mensageria: valor do serviço mantido em relação à primeira proposta, com BDI ajustado; o valor total mensal, com BDI, passou de R\$ 123,22 para R\$ 125,50 - superior ao anterior;
- j) mudança de layout: valor do serviço mantido em relação à primeira proposta, com BDI ajustado; o valor total mensal, com BDI, passou de R\$ 1.789,87 para R\$ 1.822,96 - superior ao anterior;
- k) limpeza da fachada: valor do serviço mantido em relação à primeira proposta, com BDI ajustado; o valor total mensal, com BDI, passou de R\$ 23.908,73 para R\$ 24.350,71 - superior ao anterior.

III - Em referência aos custos indiretos, planilha 'BDI - 8 LCIT', observaram-se percentuais significativamente superiores ao estimado pela Administração, para os itens 1, 3, 4, 7 e 9. Sugere-se solicitar à licitante justificar o percentual adotado.

Análise da resposta: a licitante apresentou justificativa. **Diligência atendida.**

IV - Em referência ao 'Módulo 5 - Insumos Diversos' das planilhas de custo e formação de preços dos profissionais com mão de obra dedicada, observou-se que a licitante contemplou o custo 'software de gestão de facilities' - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). A licitante também contemplou essa rubrica nos custos dos profissionais sem mão de obra dedicada - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Considerando essa forma de atribuição do custo, têm-se que a solução tecnológica custará à Administração R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para 24 meses de vigência contratual. Pelo exposto, sugere-se solicitar à licitante demonstrar como chegou a essa forma de atribuição, assim como demonstrar o valor apresentado.

Análise da resposta: a licitante apresentou a informação solicitada. **Diligência atendida.**

IV - O valor base ofertado pelo desenvolvedor do sistema é de R\$ 900.000,00, ao longo dos cinco anos previstos em contrato, incluso todos os custos, como; desenvolvimento, armazenamento, licenças e implementação etc. Trata-se de um software que está sendo desenvolvido exclusivamente para este contrato, tendo sido bastante estudadas as condições exigidas nas especificações técnicas no edital, e obviamente, aproveitando-se de todas as informações disponibilizadas

por ocasião da realização da prova de conceito (PoC), realizada com a licitante anterior.

V - Registra-se que as planilhas de composição de preços que não fazem parte do modelo de proposta não foram objeto de análise detalhada, planilhas engenheiro, encarregado de elétrica, encarregado civil, eletricistas, redes, bombeiro hidráulico, pedreiro, pintos, serralheiro, marceneiro, ajudante, mecânico de refrigeração, da proposta da licitante, uma vez que não integram o rol de empregados com mão de obra dedicada, não sendo objeto de repactuação, mas, sim, de reajuste. Contudo, observou-se que, nas planilhas de composição de custo dos profissionais vinculados ao serviço de 'manutenção preditiva, preventiva e corretiva da edificação ', o custo do uniforme, apresentado nos respectivos 'Módulo 5', é diferente daquele apresentado na aba '5 Uniforme e EPI'. Sugere-se diligenciar.

Análise da resposta: o custo do uniforme foi ajustado de forma que os módulos 5 dos cargos mencionados foram alinhados com aquele apresentado na aba '5 Uniforme e EPI'. **Diligência atendida.**

VI - Em relação aos percentuais de PIS e COFINS, sugere-se solicitar à licitante apresentar documento que possibilite a verificação das alíquotas médias efetivas apresentadas como lucro real, 0,65% e 3,00%, visto não ter sido possível essa verificação por meio da análise da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) já disponibilizada pela licitante.

Análise da resposta: a licitante apresentou 'registros fiscais - consolidação das operações por CST, alíquotas e bloco', gerado pelo 'Sistema Público de Escrituração Digital - EFD - Contribuições', correspondente ao período de setembro de 2021 a fevereiro de 2022, por meio dos quais foi possível verificar as alíquotas de 0,65% e 3,00%, para PIS e COFINS, respectivamente. **Diligência atendida.**

Registra-se que a licitante atendeu ao critério de aceitabilidade dos preços, item 1.8 do Termo de Referência - preço global do grupo e o preço unitário do item: os preços unitários dos itens 1 a 11 da licitante estão inferiores aos estimados; assim como o preço global do grupo, R\$ 16.447.794,12 (dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), é 10,77% inferior ao estimado. A licitante também reduziu seu preço global em relação à primeira proposta de R\$ 16.530.000,00 (dezesseis milhões quinhentos e trinta mil reais).

Brasília, 13 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ELENI ROBERTA DA SILVA

Coordenadora de Projetos

Documento assinado eletronicamente

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora-Geral de Estratégia em Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 13/07/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26299024** e o código CRC **6DA002C2**.

Referência: Processo nº 05110.003855/2018-04.

SEI nº 26299024